DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 15/2020-CMDCA

PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN Nº 42/2020

OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 15/2020-CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

"Nomeia o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário do CMDCA para o mandato Setembro - 2020/2022".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1.528, de 17 de Junho de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Nova Diretoria do CMDCA, indicados Na Reunião do Dia 22 de Setembro/2020, sendo votados por unanimidade, para o mandato de 22 de Setembro de 2020 a 22 de Setembro de 2022:

I – Presidente: **PATRÍCIA SILVA ARAÚJO**, representante da Sociedade Civil, conselheira da Fundação Regina Cunha;

II – Vice-Presidente: **CELESTE AÍDA SEARA SOUZA**, representando a Sociedade Civil, conselheira do Lar Fabiano de Cristo.

III – Tesoureira **GERSOLITA DAGORETE CAMPOS ALMEIDA DOS SANTOS**, representante da sociedade civil, conselheira de direito do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

IV – Secretária **KÁTIA GUEDES DE AZEVEDO**, representante da sociedade civil, conselheira de direito da Creche Pequeno Lar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Itabuna, 22 de Setembro de 2020.

GILCA MOEMA SIMÕES OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN Nº 42/2020

PORTARIA SESTTRAN N° 42/2020

Ementa: Dispõe sobre o Cadastramento de Veículos para ampliação do funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Itabuna durante o momento de Pandemia COVID-19 e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA - SESTTRAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, em observância a Lei Federal nº 13.640/2018; em consonância ainda com o CTB;

CONSIDERANDO que a outorga de permissão para exploração de serviço público é ato discricionário e precário da Administração, estando, nesse sentido, a autorização sujeita à **aprovação das condicionalidades** verificáveis a qualquer tempo pela autoridade expedidora;

CONSIDERANDO que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e/ou cumpridos, observando – se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5°, incisos LIV e LV da CF/88;

CONSIDERANDO, por último, que no processo em tela foram assegurados ao permissionário o devido processo legal insculpido nas regras do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a título precário, durante o momento da Pandemia COVID-19, ou enquanto se perdurar esta Portaria por motivos da impossibilidade do transporte coletivo de passageiros urbano transitar nas vias públicas, as seguintes operações:

I – Cadastrar veículos utilitários de outros municípios com capacidade a partir de 07 (sete) lugares de pessoas físicas ou jurídicas para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna;

II – Cadastrar micro-ônibus de pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna;

III – Cadastrar ônibus de pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades para operar no sistema de transporte público nos itinerários das linhas do SMTPC/Itabuna;

PORTARIA SESTTRAN N° 42/2020

§1º - A autorização perderá a validade de forma automática assim que o sistema de transporte coletivo de passageiros restabelecer as atividades do SMTPC/Itabuna;

Art. 2º Os veículos utilitários a partir de 07 (sete) passageiros, micro-ônibus e ônibus deverão se cadastrar e passar por vistoria para ser verificado se possuem condições de circular no sistema proposto;

Art. 3º Os motoristas dos veículos autorizados pela SESTTRAN, deverão sempre portar a autorização enquanto estiverem operando no sistema de transporte público de passageiros, sob pena de ter o veículo removido de acordo sanções legais de transporte de passageiros sem devida autorização;

Parágrafo único – O motorista deve ser cadastrado junto com o veículo e somente os motoristas cadastrados poderão dirigir os veículos cadastrados, devendo se apresentar na sede o órgão no Aeroporto Tertuliano Guedes de Pinho, s/n, Bairro Lomanto, das 08:00h ás 14:00hs de segunda às sexta;

Art. 4º A SESTTRAN através da Diretoria de Transportes, após vistoriar e autorizar os veículos cadastrados fornecerá "AUTORIZAÇÕES TEMPORÁRIAS" a ser exposto no pára brisa dianteiro dos veículos;

Art. 5º Os motoristas deverão utilizar obrigatoriamente máscaras e deixar disponível aos passageiros ao adentrar o veículo álcool em gel, bem como só poderá trafegar com passageiros todos com máscaras;

Art. 6º Os autorizados a operar no sistema disposto nesta Portaria só receberão o valor da tarifa em dinheiro;

Art. 7º Os autorizados a operar no sistema disposto deste Decreto ficam desobrigados a receber meia tarifa ou usar cartão eletrônico de passe, como forma de atratividade e rentabilidade e deverá disponibilizar em local visível a todos: "Este veículo não é obrigado a receber meia passagem";

Art. 8º Fica estabelecido que a passagem não exceda R$3,70 (três reais e setenta centavos) por passageiro;

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que operarem neste sistema em desacordo com os itinerários e horários propostos em tabelas realizadas pela Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito – SESTTRAN serão punidas com 01 (uma) UFM na primeira incidência e ao dobro nas reincidências;

PORTARIA SESTTRAN N° 42/2020

Art. 10. O Parágrafo Único, do Art. 53, Subseção VII (das infrações e penalidades), Seção VII, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.935, de 04 de março de 2004, objeto da alteração, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O transportador de aluguel não autorizado e/ou clandestino estará sujeito à pena de multa equivalente a 10 (dez) UFMs na primeira incidência, e ao dobro nas reincidências, direcionada aos cofres municipais.

Art. 11. O sistema disposto neste Decreto somente poderá ser utilizado em caso de Pandemia ou greve deflagrada pelos motoristas e cobradores do SMTPC/Itabuna e via Decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município;

Art. 12º. O órgão fiscalizador será a SESTTRAN através dos Agentes de Fiscalização;

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SESTTRAN, em 13 de Outubro de 2020.

TEN.CEL.PM - VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Transporte e Trânsito